



PARECER N. 23.515

Processo n. 000904-02.00/23-3

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Cristo**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Adair Philippsen** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhores **Loreci Anastácia Finger Riewe** e **Fernando Luis Diel** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 21 de outubro de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000904-02.00/23-3**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Cristo**, Senhor **Adair Philippsen** e Senhores **Loreci Anastácia Finger Riewe** e **Fernando Luis Diel**, referente ao exercício de **2023**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Adair Philippsen**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Santo Cristo**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Adair Philippsen**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da



Continuação do Parecer n. 23.515

Resolução n. 1.142/2021, **recomendendo ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente aquelas narradas nos apontes 10.1.5, 12.2.1 e 12.2.2; e **determinando ao atual Administrador** com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote as medidas necessárias à regularização das ocorrências relatadas nos itens 7.1.2, 10.2.1, 13.1.1 e 13.1.2;

– Quanto aos Administradores, Senhora **Loreci Anastácia Finger Riewe** e Senhor **Fernando Luis Diel**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Cristo**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão dos Senhores **Loreci Anastácia Finger Riewe** e **Fernando Luis Diel**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
21 de outubro de 2025.

no exercício da
Presidência

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL